



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM... 19/12/22

.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 126 2022

Altera a carga horária semanal de trabalho e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ocupado pela servidora pública municipal HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** É alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo da servidora pública municipal HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, que passa do Padrão de Vencimento 14 para o Padrão de Vencimento 16.

**Art. 3º** A alteração da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.248/2013, desde que não modificadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

A presente proposta objetiva alterar de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora pública HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, com a readequação proporcional de vencimento.

Sobre a legalidade do presente projeto, o Tribunal de Contas do Estado já emitiu parecer:

Prejulgados 1449

A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

**No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso.**

O aumento da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Cabe referir que atualmente o município conta apenas com uma Assistente Social no seu quadro de servidores, tendo em vista o pedido de exoneração da servidora Marilene Vasconcellos Leote, matrícula 441, a contar de 16 de novembro do corrente ano.

Isso posto, requer-se a aprovação desta lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal